

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

#### Anúncio n.º 3910-XN/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1518/05.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Guedes Mendes, filho de Jerónimo Fernando Oliveira Mendes e de Carminda Guedes Gomes, natural de Massarelos, Porto, nascido a 15 de Janeiro de 1980, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11690342 e com domicílio na Rua de S. Jorge, 47, Foz do Sousa, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XO/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4929/01.0TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa de Oliveira e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural de São João das Caldas de Vizela, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1967, solteiro, serralheiro civil, titular da identificação fiscal n.º 157630188, titular do bilhete de identidade n.º 8419109, com domicílio na Rua Francisco Armindo Pereira, 192, Caldas de Vizela, São João, 4815, Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 2000, por despacho de 14 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Adélia Ribeiro*.

#### Anúncio n.º 3910-XP/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2461/99.0PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederic Carayol, filho de Josiane Brun, natural de Montfavet, Avignon, França, nascido a 7 de Julho de 1967 com último domicílio na, 2, Rue des Études, Avignon, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação e de um crime de burla previsto e punido pelos artigos 256.º n.º 1, alínea a) e n.º 3 e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em data indeterminada situada entre os dias 23 a 26 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia,

que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XQ/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/01.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido, Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, natural de Campo Grande, Lisboa, nascido a 1 de Outubro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Rua Nova, Estrada Principal 96, Vilela, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 3 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter-se apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Queirós*.

#### Anúncio n.º 3910-XR/2007

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/05.4PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Andre Martins Silva, filho de Domingos Teixeira Tavares e de Rosa Maria Martins Grilo Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1986, solteiro, com domicílio na Travessa da Lomba, ent. 3, casa 4, Pinto Bessa, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 19 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sandra Castro*.

#### Anúncio n.º 3910-XS/2007

A Dr.ª Maria Helena Vilares Ferreira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3992/06.2TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Marques Azevedo, filho de António Pereira de Azevedo e de Maria Emília Vieira Marques, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1985, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 13014472, com domicílio na Rua de Tabosa, 541, 2.º traseiras, Pedroso, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do